CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS n° 002/2019

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, poder legislativo municipal, CNPJ N° 03.226.988/0001-08, estabelecida na Rua Julia Maria de Jesus, SN°, Centro, na cidade de Morro do Chapéu do Piauí-PI, neste ato representado por seu Presidente o Sr Moizés Rodrigues Soares, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI n° 15458, CPF n° 021.745.223-06, com escritório de advocacia na José A Rego, SN°, Centro, em Morro do Chapéu do Piauí-PI, doravante denominado CONTRATADO, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93; ficando desde já aceito, pelos termos e cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços especializado advocatícios e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal(Câmara de Vereadores de Morro do Chapéu do Piauí-PI), para o contratante a serem realizados pelo CONTRATADO consistente no acompanhamento de atos legislativos e administrativos, bem como consultoria, emissão de parecer e assessoria jurídica, além da propositura e acompanhamento de ações cabíveis e defesa em geral naquelas em que esta figurar como demandada ou requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO: ATIVIDADES: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à quaisquer causa judicial ou processo administrativo de interesse da Câmara Municipal contratante;

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, podendo substabelecer.

CLÁUSULA 2 - DOS ATOS PROCESSUAIS

CLÁUSULA 2 - DOS ATOS PROCESSUAIS
Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, ficando sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOLO OU CULPA DO CONTRATANTE: Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, substabelecer sem reserva de iguais e se exonerar de todas obrigações.

CLÁUSULA 3 - REMUNERAÇÃO e PRAZO
Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito na causa, no valor correspondente a R$ 3.300,00(três mil e trezentos reais) por mês, num importe global de R$ 36.300,00(trinta e seis e mil e trezentos reais reais) pelo período de 11(onze) meses a partir da assinatura do presente contrato(fevereiro/2019), podendo o mesmo ser renovado por meio de termo aditivo, assim como o reajuste do valor do contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo.

PARÁGRAGO ÚNICO: DO ATRASO: As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, podendo unilateralmente o presente contrato ser rescindido em razão do atraso do pagamento dos honorários ou por descumprimento de quaisquer de uma das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA 4 - DESPESAS
Todas as despesas, efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, hospedagem, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: RECIBOS: Todas as despesas serão acompanhadas de RECIBO, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO, com o efetivo pagamento com deposito em conta.

CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO
O presente contrato é disciplinado pela Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, especialmente nos termos do teor do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso V, que se refere a dispensa ou inexigibilidade de licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 6 - COBRANÇA

As partes acordam que facultará ao advogado contratado, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito, elegendo o foro da Comarca de Morro do Chapéu do Piauí-PI para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, em 01 de fevereiro de 2019.

Contratante: _____
Presidente da CM de Morro do Chapéu do Piauí-PI
Moizés Rodrigues Soares

Contratado: _____
Francisco Rodrigures Santos - CPF nº 021.745.223-06
Advogado inscrito na OAB/PI nº 15854

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____